

3 — As notificações previstas no número anterior, quando as decisões forem favoráveis, são acompanhadas da minuta do correspondente contrato e do pedido de elementos necessários para a celebração do mesmo.

Artigo 15.º

Prazo para a contratação e caducidade dos direitos aos incentivos

1 — Os documentos necessários para a celebração dos contratos devem ser remetidos ao Turismo de Portugal, I. P. no prazo de 15 dias úteis.

2 — O incumprimento, pelos promotores, do prazo referido no número anterior gera a caducidade dos direitos aos incentivos, salvo se o Turismo de Portugal, I. P. considerar justificado o incumprimento.

Artigo 16.º

Contrato de concessão de incentivo

1 — A concessão dos incentivos previstos no presente Regulamento é objecto de contratos, a celebrar entre o Turismo de Portugal, I. P. e os promotores nos termos de modelo homologado pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo.

2 — Nos casos referidos no n.º 2 do artigo 14.º e sem prejuízo de se manter o representante designado como interlocutor junto do Turismo de Portugal, I. P., os contratos de concessão de incentivo são outorgados por todos os promotores e a responsabilidade entre os mesmos é solidária.

Artigo 17.º

Resolução do contrato

1 — Os contratos de concessão de incentivos podem ser unilateralmente resolvidos pelo Turismo de Portugal, I. P. nas seguintes situações:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações estabelecidos no contrato;
- b) Não cumprimento de obrigações legais e fiscais;
- c) Prestação de informações falsas sobre a situação dos promotores ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projectos de investimento.

2 — A resolução do contrato implica a devolução do montante do incentivo já recebido, no prazo de 60 dias úteis a contar da data da sua notificação, acrescido, a título de cláusula penal, do valor correspondente ao cálculo de juros contabilizados à taxa Euribor flat a seis meses, acrescida de três pontos percentuais, o qual é devido desde a percepção do correspondente incentivo.

Artigo 18.º

Obrigações dos promotores

Constituem obrigações dos promotores:

- a) Executar o projecto nos termos e prazos fixados no contrato;
- b) Manter a situação regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I. P.;
- c) Entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que o Turismo de Portugal, I. P. ou entidade por este mandatada lhes solicitar, nomeadamente os constantes do dossier referido no n.º 3 do artigo 14.º do presente Regulamento;
- d) Comunicar ao Turismo de Portugal, I. P. qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto ou à sua realização pontual;
- e) Publicitar os incentivos recebidos nos termos definidos no contrato a celebrar;
- f) Manter a contabilidade organizada de acordo com o regime legal de contas aplicável;
- g) Afectar conta ou contas bancárias específicas por onde são movimentados, em exclusivo, todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projecto;
- h) Se aplicável, não dar de exploração, locar, alienar ou onerar, sem consentimento prévio do Turismo de Portugal, I. P., o empreendimento participado e os bens de equipamento adquiridos para a realização do projecto;
- i) Manter o projecto afecto à actividade turística pelo período mínimo de 5 anos, quando aplicável.

Artigo 19.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos que venham a ser adoptados, o acompanhamento e controlo da execução do projecto são efectuados, em qualquer fase do processo, com base nos seguintes documentos:

- a) A verificação financeira do projecto tem por base a declaração de despesa de investimento, subscrita por um revisor oficial de contas,

na qual este confirma a realização e o pagamento das despesas de investimento, a existência do fluxo financeiro associado, o correcto lançamento e contabilização das mesmas na contabilidade do promotor, bem como a inexistência de qualquer nota de crédito relativa àquelas despesas;

b) A verificação física do projecto tem por base a realização de visitas técnicas e vistorias.

2 — Sem prejuízo do disposto na alínea a) do número anterior, o Turismo de Portugal, I. P., pode solicitar ao promotor, sempre que o entenda necessário, o envio dos documentos justificativos do pagamento das despesas realizadas.

203366347

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 1167/2010

Nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, e mediante declaração da entidade emitente, declara-se sem efeito a publicação do despacho n.º 17 097/2009 e do despacho n.º 17 098/2009, ambos de 30 de Junho, do Ministério da Economia e da Inovação, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 24 de Julho de 2009, por corresponderem, por lapso, à publicação em duplicado, respectivamente, do despacho n.º 19 694/2009 e do despacho n.º 19 693/2009, ambos de 30 de Junho, publicados no *Diário da República*, n.º 166, 2.ª série, de 27 de Agosto de 2009.

25 de Setembro de 2009. — O Secretário-Geral, *A. Mira dos Santos*.
302390078

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Despacho n.º 10195/2010

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do Aviso n.º 23378/2009, de 31 de Dezembro.

Lista unitária de classificação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de Janeiro, torna-se público que no procedimento concursal, supra referenciado, foi atribuída aos concorrentes a seguinte classificação:

Candidatos	Classificação final
Rita Emília Cardoso Gomes Ferreira Resende	16,35
Maria Lúcia Franco Filipe Padilha	16,23
Ana Margarida Bucho Gama	14,68
Ricardo Jorge Mendes Pena Baldaia	14,60
Susana Alves de Sousa e Silva Gomes	14,27

A presente lista foi homologada em 07 de Maio de 2010.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Inspector-Geral, *António Nunes*.
203365286

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 10196/2010

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Magda da Silva Sousa Gomes, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2010, para exercer funções no meu Gabinete, na área da sua especialidade.